



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 115
Ano X, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Dezembro de 2018

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 017/2018 Em 07 de novembro de 2018.

A Prefeita de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Sr. Helison de Oliveira (Pregoeiro) CPF: 050.597.594-38 e sua equipe de apoio que constitui dos integrantes que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes - RN.

Art. 2º. NOMEAR para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Frutuoso Gomes – RN, o(a) Senhor(a): Kleberon Alves dos Santos (Presidente) CPF: 011.905.264-41, Laiane Kelly Martins de Queiroz (Membro) CPF: 109.016.404-17, Antônia Maria de Oliveira Maia (Membro) CPF: 027.647.574-76.

Art. 3º. Esta Portaria terá validade de 01 (um) ano atendendo as disposições do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria nº 001/2018 de 08 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes (RN), 07 de novembro de 2018.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita Municipal



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 115

Ano X, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Dezembro de 2018

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN**

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 015/2018/GAP/SEARHP-PMFG

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 792/2017, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 1º de novembro do corrente ano à servidora **MARIA LIDENICE DA SILVA**, CPF: 876.187.704-25, ocupante do cargo de **ARRUMADEIRA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 19 de novembro de 2018.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

Francisco Eudes Dantas
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Planejamento.



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 115

Ano X, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Dezembro de 2018

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN**

DECRETOS

DECRETO Nº. 022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Decreta Ponto Facultativo no dia 16 de Novembro 2018 nas repartições públicas do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES - RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PUNTO FACULTATIVO o expediente do **dia 16 de novembro de 2018**, Sexta-Feira, respectivamente, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e divulgação no serviço de som da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 14 de Novembro de 2018.

**Jandira Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 115
Ano X, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Dezembro de 2018

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN**

LEIS

LEI Nº 821/2018

“Embasado no Recurso Extraordinário nº 650.898, a presente Lei regulamenta à concessão de 13º (décimo terceiro) subsídio dos Vereadores do município de Frutuoso Gomes/RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Será pago aos Vereadores do Município de Frutuoso Gomes/RN, 13º (décimo terceiro) subsídio.

§1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze) avos, por mês de efetivo exercício da vereança, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio será pago no mês de aniversário de nascimento de cada vereador, junto com o subsídio do respectivo mês.

§4º. Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício parlamentar no ano.

Art. 2º. A viabilidade do pagamento da verba mencionada no artigo anterior fica condicionada ao cumprimento dos requisitos do art. 169, §1º, da Constituição Federal, nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ainda deve respeitar os limites de despesa encartados nos artigos 29, incisos VI e VII, e 29-A, §1º, 37, X e XI, todos da Constituição Federal, relativos às despesas totais da Câmara de Vereadores e de sua folha de pagamento, respectivamente, nos precisos termos do que restou decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no processo nº 014286/2017-TC.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 115
Ano X, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Dezembro de 2018

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a conta da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 05 de dezembro de 2018.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI Nº 822/2018

Cria o Conselho Municipal do Turismo de Frutuoso Gomes/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Frutuoso Gomes/RN - COMTUR, a ser constituído por representantes da comunidade, com responsabilidade de sugerir as políticas municipais de turismo.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Turismo de Frutuoso Gomes passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 115

Ano X, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Dezembro de 2018

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem caráter consultivo e deliberativo, com papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal.

Parágrafo Único. Ao Conselho Municipal de Turismo se atribui o poder de sugerir e definir propostas que são repassadas para avaliação tanto por seu Presidente, como do gestor municipal, que por sua vez estudará a viabilidade de implementação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Frutuoso Gomes/RN será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito.

§1º. No preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Turismo deverá ser observada a proporção de 1/3 dos membros serem indicados pelo Poder Público, 1/3 indicados pela iniciativa privada e 1/3 indicados pela Sociedade Civil Organizada.

§2º. A escolha dos Conselheiros deverá recair em pessoas diretamente ligadas ao turismo.

§3º. Para as vagas destinadas ao Poder Público, a escolha dos conselheiros deverá ser de servidores integrantes dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§4º. Para as vagas destinadas a iniciativa privada, a escolha dos conselheiros deverá ser de agentes envolvidos na cadeia turística, cuja atividade comercial se relacione com o tema.

§5º. Para as vagas destinadas a Sociedade Civil Organizada, a escolha dos conselheiros deverá ser de membros de associações rurais, sindicatos e outras corporações.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal do Turismo de Frutuoso Gomes/RN:

I – Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do Município;

II – estudar e propor a Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 115
Ano X, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Dezembro de 2018

-
- III – sugerir e orientar a Administração Municipal ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do Município;
 - IV – promover junto a entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;
 - V – agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município;
 - VI – captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;
 - VII – captar entidades e parceiros de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município;
 - VIII – Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo municipal e acompanhar a execução das propostas;
 - IX – desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
 - X – estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da sucessão de gestores;
 - XI – outras situações correlatas que lhe sejam afetas no tema Turismo.

Art. 5º. Os mandatos dos Conselheiros terão duração de 3 (três) anos, permitida recondução, por igual período, com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

Art. 6º. Depois de nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo, por Portaria do Chefe do Poder Executivo, convocar-se-á para o dia útil seguinte a reunião de instalação e posse do referido órgão, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em reunião de ampla divulgação e em local acessível a comunidade.

§1º. Cumpridas as formalidades de instalação e posse, os Conselheiros escolherão a Diretoria do Conselho, composta pelo Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

§2º. Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo terão duração de 1 (um) ano, permitida a recondução, por igual período.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 115
Ano X, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Dezembro de 2018

§3º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Turismo convocar as reuniões periódicas, dirigir os trabalhos, propor a pauta de deliberações das matérias de interesse do setor turístico, representar o Conselho Municipal de Turismo nos órgãos da Administração Pública.

§4º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo substituir o Presidente nas ausências, impedimentos ou licenças, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§5º. São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo controlar a frequência do comparecimento dos Conselheiros, redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, supervisionar a pauta de deliberações do Conselho, redigir os termos de posse dos conselheiros, titulares e suplentes, realizar a convocação do suplente nos casos de ausências, impedimento ou licença dos membros titulares, além de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 7º. O funcionamento do COMTUR será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – as sessões plenárias poderão ser realizadas com a presença de 1/3 dos membros titulares, no entanto, para aprovação de qualquer matéria será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Turismo;

IV – A forma da votação será aberta.

Art. 8º. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 115
Ano X, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Dezembro de 2018

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

Art. 10. Os Conselheiros somente poderão faltar injustificadamente a 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ordinária e extraordinárias do colegiado.

§1º. A ausência injustificada em percentual maior do que o previsto no *caput* deste artigo implicará na destituição do membro do Conselho.

§2º. O Conselheiro destituído na forma do parágrafo anterior somente poderá voltar a integrar o Conselho Municipal do Turismo decorrido o interstício mínimo de 3 (três) anos da data de sua destituição.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 12. O Presidente do COMTUR poderá convidar para participar das sessões do Conselho pessoas de notório saber na área, os quais terão direito a voz por ocasião do debate sobre assunto relevante do setor turístico.

Art. 13. O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, 05 de dezembro de 2018.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita